



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI N.º 283, de 2007

“Dispõe sobre o acesso gratuito dos portadores de hiperplasia benigna ou câncer de próstata à medicação de prescrição.”

Autor: Deputado Rafael Guerra

Relator: Deputado Pepe Vargas

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Rafael Guerra, tem por objetivo assegurar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) o acesso gratuito à medicação de prescrição para o tratamento dos portadores de hiperplasia benigna de próstata ou câncer de próstata. O autor argumenta sobre a necessidade de se garantir a continuidade do tratamento por meio de medicamentos, a exemplo do que já ocorre por meio das leis relacionadas ao tratamento da AIDS e do diabetes.

Apreciado na Comissão de Seguridade Social e Família, a proposta foi aprovada por unanimidade, nos termos do Parecer apresentado pelo Relator, Deputado Germano Benow. O Parecer da Comissão, unicamente por critério de precedência, rejeitou o Projeto de Lei nº 1644/2007, de igual teor e que havia sido apensado ao Projeto de Lei em epígrafe.

Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, fomos honrados com a designação para relatá-lo.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e quanto à sua adequação com orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

A proposta em comento visa tão-somente assegurar na legislação o direito ao tratamento continuado do portador de hiperplasia benigna ou câncer de próstata. Ademais, o SUS já abarca em seu âmbito de atribuições todos os tipos de ações e serviços de saúde, inclusive aqueles relacionados com a prevenção e tratamento de quaisquer moléstias direta ou indiretamente relacionadas às moléstias da próstata.

Nesse contexto, entendemos que o Projeto não implica aumento ou diminuição de despesas, mas sim planejamento e organização de determinados serviços de saúde já realizados pelo SUS.

Diante do exposto, VOTO PELA NÃO IMPLICAÇÃO EM AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE DESPESAS OU RECEITAS PÚBLICAS DO PROJETO DE LEI N° 283, DE 2007 E DO PROJETO DE LEI N° 1644 DE 2007, APENSADO, NÃO CABENDO PRONUNCIAMENTO QUANTO À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA OU ORÇAMENTÁRIA DAS MATÉRIAS.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2009.

Deputado Pepe Vargas
Relator